



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

### Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



### CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 325/2025

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Erik Assis Castro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.305.056-66, residente e domiciliado na Rua Lana Naves Ladeira, nº 59, Sinhaninha, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, tipo de sociedade Ltda/Eireli, situado à Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56,6, Bairro Jardim Paulista, Paulista/PE - CEP n.º 53409-260, telefone (81) 2102-1819, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.778.201/0001-26**, neste ato representado por seu representante legal **Erika Millane Braz Monteiro**, portador da Carteira de Identidade nº **8.364.310 SDS/PE**, inscrito no CPF nº **097.367.714-74**, residente e domiciliado à Rua General Polidoro, nº 320, Bairro Várzea, Recife, CEP: 50.140-050, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da CONTRATADA, datada de , oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de medicamentos para Farmácias CEAf (Componente Especializado da Assistência Farmacêutica), Farmácia Básica, UBS (Unidade Básica de Saúde) de Morro do Ferro e SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar)** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e eventuais anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM Nº	PRODUTO	QTDE	UN	MODELO/ MARCA	EMPRESA	VLR Un (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
94	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMP DE LIBERACAO CONTROLADA	130.00 0	CM	CPR / BIOLAB SANUS (SP)	DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001- 26	R\$ 0,37	R\$ 48.100,00
103	NORESTISTER ONA+ ESTRADIOL ENANTATO/V ALERATO 50+5 MG/ML INJETÁVEL	300	AM	AMP / CIFARMA- GO (GO)	DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001- 26	R\$ 8,69	R\$ 2.607,00
130	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG CAPSULA	200.00 0	CP	CAP / BIOLAB SANUS-SP (SP)	DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001- 26	R\$ 0,33	R\$ 66.000,00
230	CARBAMAZEPI NA 200 MG	201.09 5	CM	CPR / HIPOLABO R-MG	DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-	R\$ 0,15	R\$ 30.164,25

**MO/SL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

### Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



				(MG)	26		
--	--	--	--	------	----	--	--

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** Este contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**3.1.** Pela natureza da presente contratação, tem-se que aquisição dos medicamentos se dará de forma parcelada, nos termos dos tópicos seguintes;

**3.2.** A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

**3.3.** A entrega dos medicamentos deverá acontecer em até 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

**3.4.** Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

**3.5.** Os medicamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria de saúde municipal, na Rua Olegário Reis Pinto, nº 111, Centro, Oliveira/MG; no horário de 7 às 11h e 13 às 16h, exceto, sábados, domingos e feriados. No entanto, no ato da entrega da Ordem de Compra, o licitante irá confirmar o endereço de entrega dos (s) item (ns), caso seja necessário serem entregues na Farmácia básica ou no Centro de Atenção Psicossocial- CAPS.

### 3.7- DO RECEBIMENTO:

3.7.1. Para compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo **fiscal** designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até 15 (quinze) dias; b) definitivamente, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento provisório.

### 3.8. DA RECUSA DO OBJETO:

3.8.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

3.8.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

3.8.3. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

3.8.4. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuênciam da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no termo de referência.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

**4.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 146.871,25 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e vinte cinco centavos).**

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## 5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

### Código Reduzido: 880

Órgão: 2 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 6 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2087 - Manutenção das Atividades Farmácia Básica - Repasses SUS

Vínculo: 16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33390309900000000000 - Outros materiais de consumo

### Código Reduzido: 881

Órgão: 2 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 6 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2087 - Manutenção das Atividades Farmácia Básica - Repasses SUS

Vínculo: 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Subelemento: 33390309900000000000 - Outros materiais de consumo

### Código Reduzido: 919

Órgão: 2 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 6 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2096 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica - Recursos Próprios

Vínculo: 15000000102 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390309900000000000 - Outros materiais de consumo

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

**6.2.** Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

**6.3.** Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

**6.4.** Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

**6.6.** A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

**6.7.** O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

**7.1.** Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado em 30/05/2025, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

**7.3.** Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.



## **8. CLÁUSULA OITAVA– REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

- 8.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.
- 8.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.
- 8.3.** Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO**

- 9.1.** A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.2.** Caso o fornecedor possua uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência, prevalecerá a maior.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas do bem entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;
- 10.1.6.** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 10.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

### **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **Obrigações Gerais:**

- 10.2.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos bens entregues;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- 10.2.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 10.2.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

### Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



**10.2.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz;

**10.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.2.11.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.2.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.2.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **10.3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

**10.3.1. Medicamentos:** a contratada não poderá entregar medicamentos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie, não se aplicando essa restrição à fabricação das embalagens;

**10.3.2.** Os medicamentos deverão atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

**10.3.3. Embalagem:** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem umidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

**10.3.4.** As embalagens deverão ser constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, com o menor volume possível, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no processo de fabricação, observando os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**12.3.5. Rotulagem e Bulas -** Todos os produtos deverão ter rótulos e bulas, com informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

**12.3.6. Responsável Técnico -** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada;

**12.3.7. Lote:** O número do(s) lote(s) deverá(ão) estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

**12.3.8. Validade do item/produto:** Os medicamentos deverão ser entregues com **prazo de validade equivalente a no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total**, contados da data de fabricação.

**12.3.9.** A validade dos produtos **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;

### **10.4. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

MO/SL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

### Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



- 10.3.1.** A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observadas os seguintes impactos ambientais previstos pela Secretaria Municipal de Saúde, que são de responsabilidade da Empresa vencedora da Licitação:

I.Produção	e	Extração	de	Matérias-Primas
Consumo intensivo de recursos naturais	(água, energia,	produtos químicos).		
Emissão de poluentes atmosféricos	e efluentes			industriais.
Degradação ambiental em áreas de extração	(vegetais, minerais,	petróleo etc.).		
II.Processo	de			Fabricação
Geração de resíduos de risco	(resíduos químicos,	embalagens contaminadas).		
Emissão de gases de efeito estufa	(uso de energia fóssil).			
Riscos de contaminação do solo e da água	por descartes inadequados.			
III.Transportes	e			Logística
Emissão de CO <sub>2</sub> e outros poluentes	pelo transporte	rodoviário e		
Consumo de combustíveis		aéreo.		
Necessidade de refrigeração para alguns medicamentos	(alto consumo energético).			
IV.Embalagens				
Produção de plásticos, papel e alumínio, com impacto na geração de resíduos sólidos.				
	Dificuldade de reciclagem de materiais mistos ou contaminados.			

- 10.3.2.** Deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras para os impactos ambientais previstos pela Secretaria Municipal de Saúde, que são de responsabilidade da Empresa vencedora da Licitação e da Prefeitura:

Durante a fase de habilitação, deverão ser exigidos os Alvarás de Funcionamento e Sanitário, a Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizando as atividades pertinentes ao objeto da licitação, e para medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344/98), deverá ser apresentado também a Autorização Especial (AE), pois eles darão à administração a segurança de que a fornecedora passou por processos de controle de riscos ambientais por outras entidades, que garantiram a adequação do estabelecimento às normas necessárias, inclusive em âmbitos de controle estaduais e federais.

Durante a fase de seleção de proposta, deverá ficar claro às participantes que os produtos deverão ser ofertados embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, com o menor volume possível, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no processo de fabricação, observando os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Durante a fase de execução, as requisições de compra deverão ser feitas com agrupamentos logísticos coerentes e eficientes, para economia dos recursos utilizados no transporte.

Durante a fase de execução, o setor destinatário do medicamento deverá promover acompanhamento de estoque e destinação adequada dos produtos inutilizados, em conformidade com a política municipal de descarte de resíduos sólidos, e, sendo possível, implementar campanhas de descarte correto junto à população (ex.: pontos de coleta de medicamentos vencidos).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.3.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**11.3.3.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**11.3.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.3.5.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

### Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



**11.3.6.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.3.7.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.3.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**11.3.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.3.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.3.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

**11.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.4.** Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.6.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

**12.1.** De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

**Gestor:** Juliana Carvalho de Andrade Teixeira – Secretaria Municipal de Saúde.

**Fiscal:** Jussara Darci Ramos Dias – Matrícula 30880305

**12.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.4.** O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

**12.5** O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

**12.6.** A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

**12.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.8.** A subcontratação só será admitida mediante prévia anuênciam da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

### 12.9. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

**12.9.1.** Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

**12.9.2.** Acompanhar o prazo de vigência e execução;

**MO/SL**



- 12.9.3.** Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);
- 12.9.4.** Analisar proposta de prorrogação;
- 12.9.5.** Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 12.9.6.** Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

#### **12.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.**

- 12.10.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 12.10.2.** Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.10.3.** Propor e sanções cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

#### **13.3. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

- 13.3.3.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

- 13.3.4.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.6.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.6.3.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 13.6.4.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 13.6.5.** Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

#### **14.3. É VEDADO À CONTRATADA:**

- 14.3.3.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

- 14.3.4.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.3.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.5.** Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

**15.6.** Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do princípio, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

**MO/SL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**  
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
**Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações**  
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000  
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



**15.7.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.8.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APlicável E DOS CASOS OMISSOS.**

**16.3.** Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

**16.4.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO**

**17.3.** Para fins de cumprimento deste contrato, deverá ser observada a análise de risco que consta como Anexo XIII do edital.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.3.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio [oliveira.atende.net](http://oliveira.atende.net), de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.**

**19.3.** É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

**OLIVEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ERIK ASSIS CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA**  
**CONTRATANTE**

**JULIANA CARVALHO DE ANDRADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTORA DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

### Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



DROGAFONTE LTDA

CNPJ 08.778.201/0001-26

CONTRATADA